

Art. 2º O benefício do auxílio refeição será concedido mensalmente, inclusive no período de férias, a todos os empregados públicos efetivos e comissionados, no valor unitário de R\$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), com ônus de R\$1,00 (um real) mensal para cada empregado, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Art. 3º O benefício do auxílio alimentação será concedido mensalmente, inclusive no período de férias, a todos os empregados públicos efetivos e comissionados, no valor unitário de R\$ 288,15 (duzentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Art. 4º Os valores estabelecidos para os auxílios alimentação e refeição foram reajustados conforme índice cumulativo do INPC no mesmo período de reajuste salarial dos empregados públicos do Coren-AM.

Art. 5º Fica instituído o pagamento retroativo da diferença de valores reajustados dos benefícios de auxílios alimentação e refeição referente aos meses de abril a novembro de 2021 na folha de dezembro/2021.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-AM

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS, no uso da Atribuição que lhe confere o art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

CONSIDERANDO a necessidade de criação e instauração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-AM, conforme estudos e trabalhos realizados pelo administrador do CFMV juntamente com a gerência deste CRMV/AM;

CONSIDERANDO o princípio republicano da igualdade de acesso aos cargos e empregos no serviço público, observado o disposto na parte final do inciso V, artigo 37, da RFB/1988;

CONSIDERANDO a aprovação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.647, de 13 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CRMV-AM na 413ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas - CRMV/AM, que é parte integrante desta Resolução e que se encontra arquivado e disponível para consulta no Portal do CRMV-AM.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários ora aprovado entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022 condicionados à adesão pelos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HARUO TAKATANI
Presidente do Conselho

TÂNIA MARA SICSÚ DA CRUZ
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CRMV-PR Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso das suas atribuições que lhe conferem os artigos 10º e 18º da Lei nº 5.517 de 23/10/1968, os arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 5550 de 04/12/68, os artigos 12º e 13º, do Decreto nº 64.704, de 17/06/1969, nº 582/1991, nº 672/2000 e nº 1138/16, e os artigos 4º, alínea "r", e 11, alínea "a" e "g", da Resolução CFMV nº 591/1992, e,

Considerando a deliberação dos membros do Plenário, durante as Sessões Plenárias nºs 322 e 323, realizadas em 25/10/2021 e 22/11/2021, respectivamente, por meio de ambiente remoto, decidem por maioria de votos, pela revogação da Resolução nº 10, de 14/04/2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 10, de 14/04/2021, que dispõe sobre o reconhecimento pelo CRMV-PR da aplicação da remuneração mínima prevista na Lei Federal 4950-A, de 22 de abril de 1966, aos Zootecnistas no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO TÁVORA MIRA
Presidente do Conselho

LEONARDO NÁPOLI
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CRMV-PR Nº 14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga a Resolução CRMV-PR 01, de 24 de maio de 2004 e o parágrafo único do artigo 4º do ANEXO a Resolução CRMV-PR nº 12, de 9 de Setembro de 2014.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso das suas atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; os arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968; os artigos 12 e 13, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; e os artigos 4º, alíneas "a" e "r", 9º e 11º, alíneas "a" e "g", da Resolução CFMV nº 591/1992, e,

Considerando a deliberação dos membros do Plenário, durante as Sessões Plenárias nºs 319, 321 e 323, realizadas em 30/07/2021, 24/09/2021 e 22/11/2021, respectivamente, por meio de ambiente remoto, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do artigo 4º do ANEXO a Resolução CRMV-PR nº 12, de 9 de Setembro de 2014.

Art. 2º Revogar a Resolução CRMV-PR 01/2004, de 24 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO TÁVORA MIRA
Presidente do Conselho

MÉD.VET. LEONARDO NÁPOLI
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga o disposto na Resolução CRMV/RS nº 59 de 02 de dezembro de 2020 e normatiza procedimentos para recuperação de créditos resultantes de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais créditos das pessoas físicas e jurídicas no âmbito do CRMV/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas na Lei 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704/69, de 17 de junho de 1969, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 1102/2015, que acrescenta o artigo 6º-A e respectivos §§1º a 3º, da Resolução CFMV nº 867/2007;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária Ordinária nº 619, realizada em 27/11/2020 e na Sessão Plenária nº 631 realizada em 30/11/2021;

Considerando o recebimento do ofício nº 0026/2021/CFMV/PR enviado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a competência disposta no artigo 4º, letra "r" e artigo 11, letra "g", ambos da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 - Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as regras para o parcelamento de débitos, observadas as normas contidas na Resolução CFMV nº 1102/15, da seguinte maneira:

I - quitação de 20% à vista e parcelamento em 2 (duas) vezes: débitos de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - quitação de 20% à vista e parcelamento em (três) vezes: débitos acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

III - quitação de 20% à vista e parcelamento em 4 (quatro) vezes: débitos acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

IV - quitação de 20% à vista e parcelamento em 5 (cinco) vezes: débitos acima de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 59 do CRMV/RS e demais disposições em contrário.

ANGÉLICA PINHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIANNE LAMBERTS
Secretária-Geral

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA CRN-8 Nº 15, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, Dra. Cilene da Silva Gomes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão dos prazos processuais no âmbito do CRN-8, bem como, suspender a regular distribuição de processos disciplinares e o normal atendimento aos nutricionistas ou advogados, no período de 20 de dezembro de 2021 a 23 de janeiro de 2022.

§ 1º. Os prazos prorrogam-se para o dia 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃOS

Processo Ético nº 02/2019 - Denunciado: Paulo César Costa - MG-CD-21.968. Denunciante: Jayne de Paula Gabriel Pires. Assunto: Denúncia de Fornecimento de Falso Atestado. Acórdão CRO-MG nº 101/2019. Acórdão CFO nº 2987/2021. Decisão: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 02 (DUAS) ANUIDADES, conforme julgamento realizado pelo CRO-MG em 03/09/2019 e julgamento realizado pelo CFO em 12/08/2021.

Processo Ético nº 33/2019 - Denunciado: Paulo César Viana Duarte - MG-CD-19.800. Denunciante: José João Narcizo Dias. Assunto: Denúncia de Paciente sobre Tratamento Odontológico. Acórdão CRO-MG nº 113/2019. Acórdão CFO nº 2998/2021. Decisão: CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 25 (VINTE E CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado pelo CRO-MG em 25/09/2019. Referendado pelo CFO em 12/08/2021.

Processo Ético nº 98/2019 - Denunciado: Diego Tavares de Matos - MG-CD-22.646. Denunciante: Mariley Bento Vieira. Assunto: Denúncia de Paciente sobre Abandono de Tratamento. Acórdão CRO-MG nº 142/2019. Acórdão CFO nº 2997/2021. Decisão: CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 25 (VINTE E CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado pelo CRO-MG em 05/11/2019. Referendado pelo CFO em 12/08/2021.

RAPHAEL CASTRO MOTA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 7, DE

Orienta a participação das(os) Psicólogas(os) como representantes do CRP-PR em instâncias de Controle Social, estabelece critérios para sua nomeação e descreve suas atribuições junto ao CRP-PR.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR), no uso das atribuições conferidas por seu Regimento Interno, CONSIDERANDO que as instâncias de Controle Social das Políticas Públicas são organismos colegiados, de caráter deliberativo e permanente, compostos por representantes do governo, organizações da sociedade civil, profissionais e usuárias(os), presentes em todas as esferas de governo - Municipal, Estadual e Federal. CONSIDERANDO a necessidade de orientar a participação das(os) Psicólogas(os) como representantes do CRP-PR em instâncias de Controle Social, de estabelecer critérios para sua nomeação enquanto colaboradoras(es) e de descrever suas atribuições junto ao CRP-PR. CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º e inciso XXIII do Art. 6º do Regimento Interno do CRP-PR, que dispõem sobre o dever da autarquia de desenvolver atividades no intuito de fortalecer os mecanismos de Controle Social e de democratização das Políticas Públicas, colocando-se como um agente na construção e consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática. CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º e no inciso XXIV do Art. 6º do Regimento Interno do CRP-PR, que enfatizam a necessidade de que a autarquia priorize ações que estimulem a qualificação das(os) profissionais e trabalhadoras(es), melhores condições de trabalho, democratização das relações profissionais, participação nos espaços de Controle Social, universalização das políticas sociais, garantia do direito ao acesso humanizado dos serviços públicos e estímulo à participação popular em articulação



com os vários segmentos da sociedade. CONSIDERANDO o disposto no inciso XV do Art. 21 do Regimento Interno do CRP-PR, que atribui à Plenária do CRP-PR a aprovação e nomeação de suas(seus) colaboradoras(es). CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do Art. 50 do Regimento Interno do CRP-PR, que atribui à(o) Presidente designar, através de portaria, as(os) colaboradoras(es) do CRP-PR, resolve: Art. 1º - O CRP-PR, com aprovação do Plenário, indicará as(os) colaboradoras(es) nas instâncias de Controle Social. § 1º - As(Os) colaboradoras(es) serão designadas(os) mediante portaria assinada pela(o) Presidente. § 2º - A portaria de nomeação das(os) colaboradoras(es) coincidirá com o mandato do Plenário que as(os) aprovou ou, quando for o caso, com a vigência do mandato da instância de Controle Social para a qual foi indicada(o). Art. 2º - Para ser nomeada(o) colaborador(a), a(o) Psicóloga(o) deverá satisfazer as seguintes condições: I - Estar regularmente inscrita(o) e ativa(o) no CRP-PR. II - Inexistir contra si penalizações por infração ao Código de Ética transitadas em julgado há menos de dois anos. III - Estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP-PR, com a legislação vigente acerca da Psicologia e a presente Resolução. IV - Estar ciente e de acordo de que a vaga ocupada pertence à entidade CRP-PR, conquistada pela atuação desta e da categoria profissional. V - Participar das reuniões do fórum de Controle Social a que foi designada(o) para representar o CRP-PR, salvo em situação de força maior, caso em que deve apresentar justificativa e, sempre que possível, avisar à(o) representante suplente e ao CRP-PR com antecedência. VI - Buscar interlocução com o Plenário do Conselho, com a Comissão Gestora das Sedes ou com as Comissões Setoriais, conforme a região de abrangência do Fórum de Controle Social. VII - Em caso de impossibilidade de continuar na função de representante, por qualquer razão, deverá comunicar o afastamento ao Plenário do CRP-PR, tendo direito a receber uma declaração referente ao período em que voluntariamente desenvolveu atividades junto ao fórum de Controle Social. § 1º - As(Os) representantes do CRP-PR nas instâncias de Controle Social não farão jus a qualquer remuneração por se tratar de uma ação regida pela Lei do Voluntariado (Lei nº 9.608/1998), tendo direito ao ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, quando autorizado pelo Plenário do CRP-PR. § 2º - É recomendável que as(os) representantes do CRP-PR nas instâncias de Controle Social também participem de Comissão Especial (Temática) do CRP-PR relacionada à política pública em questão. Art. 3º - São atribuições

das(os) colaboradoras(es) representantes do CRP-PR nas instâncias de Controle Social: I - Representar o Conselho Regional de Psicologia do Paraná nas instâncias colegiadas das esferas Municipal, Estadual e Federal de Controle Social, participando das ações de proposição, elaboração, monitoramento e fiscalização das Políticas Públicas para as quais foi indicada(o). II - Atuar de forma participativa, consciente do compromisso ético e político da Psicologia e de seu papel social e político como profissional, e de forma articulada com as instâncias do CRP-PR, bem como com a categoria e a sociedade. III - Zelar pelo respeito e observância aos posicionamentos do Plenário para elaboração, planejamento de ações e deliberações pertinentes a suas áreas afins. IV - Manter o CRP-PR informado de sua participação e de suas ações através de contato permanente com o CRP-PR, mediante o envio de relatório mensal e anual das atividades de representação do CRP-PR realizadas durante o período em questão, contendo as informações relevantes para manter a categoria a par de sua produção. Art. 4º - A atuação das(os) representantes do CRP-PR nas instâncias de Controle Social deverá ocorrer em acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, com a defesa intransigente dos Direitos Humanos e com construções e orientações do Plenário. Parágrafo Único - Os posicionamentos incompatíveis com o Código de Ética, com a defesa dos Direitos Humanos e/ou com os posicionamentos e orientações da autarquia, bem como a constatação de desvios de finalidade na função ou outras razões específicas apresentadas pelo CRP-PR, poderão acarretar a revogação da nomeação por deliberação do Plenário. Art. 5º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-PR, ad referendum do Plenário. Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

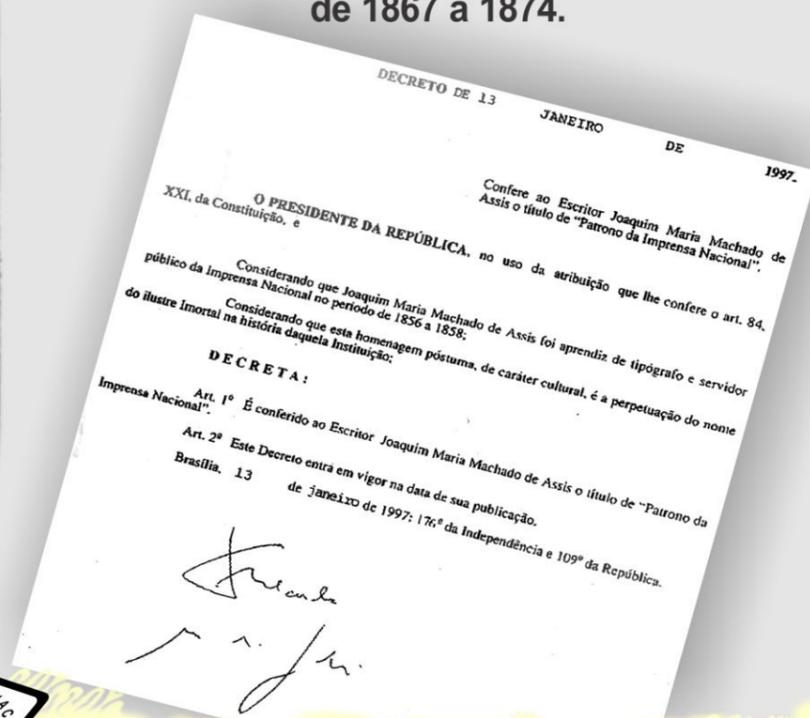
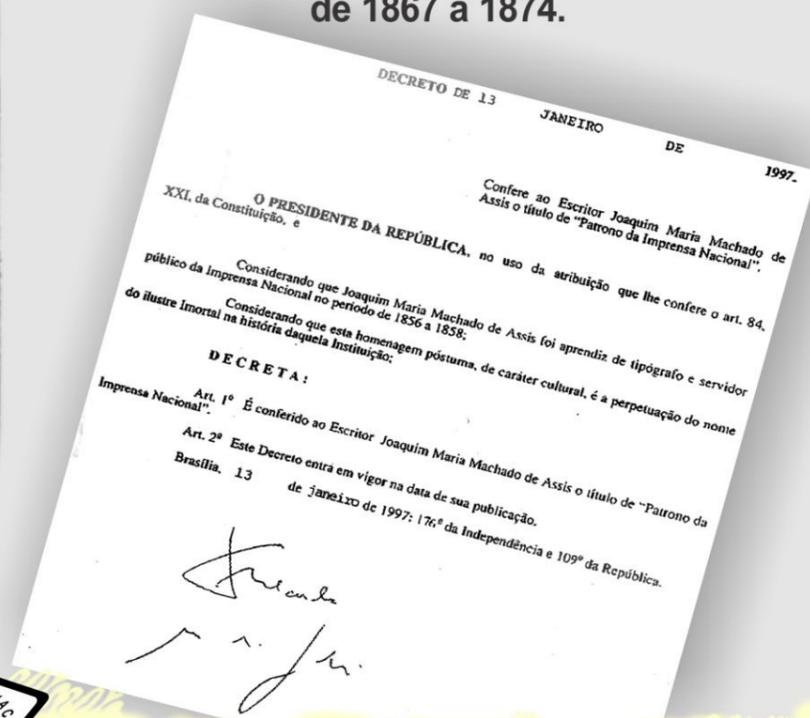
PSIC. CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052
Conselheira Presidente

PSIC. GUSTAVO LACATUS DA COSTA DE OLIVEIRA CRP-08/20191
Conselheiro Secretário

Machado de Assis Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

